

Câmara Técnica de Economia e Inovação

Nota Técnica CTEI N.º 17

Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo e a Fundação Renova.

1-Introdução

Trata-se do acordo assinado no dia 08/05/2017, durante a 9º reunião da Câmara Técnica de Economia e Inovação entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES), e a Fundação Renova, com a intermediação do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (INDI), visando a implementação de ações de produção de conhecimento associado à recuperação dos prejuízos econômicos, sociais e ambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/ MG, conforme as Cláusulas 113 a 115 do TTAC.

2- Objeto

O Termo de Acordo tem por objeto a implementação pela FAPEMIG, FAPES e RENOVA, com a intermediação do INDI, de parcerias para o fomento e financiamento da produção de conhecimento relacionado à recuperação das áreas impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão, a partir das linhas temáticas identificadas pela RENOVA e por meio da criação e fortalecimento de linhas de pesquisa de tecnologias aplicadas, com internalização das tecnologias geradas para o processo de recuperação, conforme cláusula 113 do TTAC.

3- Planejamento e Execução

O planejamento e o acompanhamento das iniciativas previstas no Acordo serão realizados por um Comitê Gestor, formado por 1 (um) representante de cada uma das entidades partícipes do acordo, com exceção do INDI, que atuará como Interviente e poderá participar, nessa qualidade, de reuniões.

Conforme o prazo estabelecido no Acordo e definido em reunião da CTEI com a RENOVA, ficou agendada a data de 13 de junho de 2017, na FAPEMIG, para a primeira reunião do Comitê Gestor, visando a elaboração dos planos de trabalho.

3.1- O Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre a FAPEMIG, FAPES, INDI e RENOVA.

Mo... ✓

4-Obrigações dos Partícipes

Visando o cumprimento do Acordo, os partícipes obrigam-se a executar as ações relacionadas abaixo:

4.1- Obrigações da FAPES:

- a. “Cumprir o disposto nas diretrizes e instruções da FAPEMIG, INDI e RENOVA, e dela própria, visando ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- b. Elaborar, em conjunto com a FAPEMIG, INDI e RENOVA, os editais e/ou chamadas públicas específicos;
- c. Submeter à RENOVA para avaliação de interesse e disposição de financiamento carteira de projetos de editais já julgados e recomendados e de projetos estruturantes liderados pela FAPES vinculados à temática do acordo;
- d. Colaborar na formatação/estruturação de projetos de pesquisa e identificação de competências para soluções e projetos de interesse e financiamento pela RENOVA.
- e. Coordenar e promover eventos científicos, tecnológicos e mobilizadores, no âmbito dos objetivos do presente acordo, que sejam aprovados ou recomendados pelo Comitê Gestor.
- f. Designar, formalmente, coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento;
- g. Avaliar o mérito científico das propostas apresentadas, no âmbito dos editais e/ou chamadas públicas previstos para a execução das metas constantes dos Planos de Trabalhos aprovados, em conjunto com a FAPEMIG, INDI e RENOVA e em consonância com seu estatuto;
- h. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos da pactuação;
- i. Realizar, em conjunto com a FAPEMIG, INDI e RENOVA, o acompanhamento e a avaliação das ações e das metas constantes dos Planos de Trabalhos elaborados no âmbito deste instrumento;
- j. Elaborar e enviar à FAPEMIG, INDI e RENOVA, relatórios de execução, a cada dois anos de vigência deste acordo, relativos às atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste acordo de cooperação;
- k. Elaborar e enviar ao Comitê Gestor os relatórios técnico e financeiro, ao final do período de vigência do Acordo;
- l. Avaliar as prestações de contas dos projetos contratados por seu intermédio”.

M. F. M.

4.2- Obrigações da FAPEMIG:

- a. “Cumprir o disposto nas diretrizes e instruções da FAPES, INDI e RENOVA, e dela própria, visando ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- b. Elaborar, em conjunto com a FAPES, INDI e RENOVA, os editais e/ou chamadas públicas específicos;
- c. Submeter à RENOVA, para avaliação de interesse e disposição de financiamento, carteira de projetos de editais já julgados e recomendados e de projetos estruturantes liderados pela FAPEMIG vinculados à temática do acordo, bem como aqueles associados às Plataformas Colaborativas de P, D&I do Projeto Nova Mineração em fase de execução.
- d. Colaboração na formatação/estruturação de projetos de pesquisa e identificação de competências para soluções e projetos de interesse e financiamento pela RENOVA.
- e. Coordenar e promover eventos científicos, tecnológicos e mobilizadores, no âmbito dos objetivos do presente acordo, que sejam aprovados ou recomendados pelo Comitê Gestor.
- f. Designar, formalmente, coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento;
- g. Avaliar o mérito científico das propostas apresentadas, no âmbito dos editais e/ou chamadas públicas previstos para a execução das metas constantes dos Planos de Trabalho aprovados, em conjunto com a FAPES, INDI e RENOVA e em consonância com seu estatuto;
- h. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos da pactuação;
- i. Realizar, em conjunto com a FAPES, INDI e RENOVA, o acompanhamento e a avaliação das ações e das metas constantes dos Planos de Trabalhos elaborados no âmbito deste instrumento;
- j. Elaborar e enviar à FAPES, INDI e RENOVA, relatórios de execução, a cada dois anos de vigência deste acordo, relativos às atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste acordo de cooperação;
- k. Elaborar e enviar ao Comitê Gestor os relatórios técnico e financeiro, ao final do período de vigência do Acordo;
- l. Avaliar as prestações de contas dos projetos contratados por seu intermédio”.

Mo Jmm ✓

4.3- Obrigações da RENOVA:

- a. "Identificar e compartilhar com as demais partes os focos temáticos alinhados aos programas socioeconômicos e socioambientais que sejam demandantes de atividades de pesquisa e que deverão subsidiar os Planos de Trabalhos previstos neste instrumento;
- b. Definir, em comum acordo com a FAPEMIG, FAPES e INDI, o financiamento das ações e das metas constantes dos Planos de Trabalhos elaborados no âmbito deste instrumento e encaminhados pelo Comitê Gestor;
- c. Cumprir o disposto nas diretrizes e instruções da FAPEMIG, FAPES e INDI, e dela própria, visando ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- d. Elaborar, em conjunto com a FAPEMIG, FAPES e INDI, os editais e/ou chamadas públicas específicos;
- e. Designar, formalmente, coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento;
- f. Apoiar a avaliação do mérito científico e tecnológico das propostas apresentadas, no âmbito dos editais previstos para a execução das metas constantes do Plano de Trabalho aprovado, em conjunto com a FAPEMIG, FAPES e INDI e em consonância com seu estatuto;
- g. Avaliar o interesse e disposição de financiamento de propostas apresentadas pela FAPEMIG e/ou FAPES de projetos com aderência à missão da Renova e julgados meritórios no âmbito dessas agências;
- h. Firmar instrumentos específicos para a concessão de recursos oriundos de seu orçamento, com cada um dos selecionados no âmbito dos editais publicados, durante o período de vigência deste instrumento;
- i. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos da pactuação;
- j. Realizar, em conjunto com a FAPEMIG, FAPES e INDI, o acompanhamento e a avaliação das ações e das metas constantes dos Planos de Trabalhos elaborados no âmbito deste instrumento;
- k. Elaborar e enviar à FAPEMIG, FAPES e INDI, relatórios de execução anual, durante a vigência deste acordo, relativos às atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste acordo de cooperação;
- l. Elaborar e enviar ao Comitê Gestor os relatórios técnico e financeiro, ao final do período de vigência do Acordo;
- m. Desenvolver políticas e implementar práticas de comunicação que reconheçam, registrem, divulguem e promovam a participação da FAPEMIG e FAPES, no âmbito do presente acordo, em iniciativas e projetos específicos executados e implantados pela RENOVA".

Ms. F. M. L.

4.4- Obrigações do INDI:

- a. “Designar, formalmente, coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento;
- b. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos da pactuação;
- c. Realizar, em conjunto com a FAPEMIG, FAPES e RENOVA, o acompanhamento e a avaliação das ações e das metas constantes dos Planos de Trabalhos elaborados no âmbito deste instrumento;
- d. Acompanhar, monitorar e fiscalizar periodicamente os projetos a serem desenvolvidos no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre FAPEMIG, FAPES e RENOVA, atuando como Interviente”.

Destaca-se que as obrigações do INDI estão sintonizadas com as responsabilidades de coordenação da Câmara Técnica de Economia e Inovação, previstas na Deliberação N.º 7 do CIF.

Henrique Tavares Maior Soares
Câmara Técnica de Economia e Inovação
Gerente do INDI - Ente indicado pelo Governo de Minas Gerais para coordenar
a Câmara Técnica de Economia e Inovação

Belo Horizonte, 16 de maio de 2017